



## CADERNO DE ENCARGOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Recomendamos que seja acrescentado ao Termo de referência, o item **Segurança e Higiene do Trabalho** com o que segue:

### 1. FINALIDADE

1.1 - O presente Caderno de Encargos tem a finalidade de padronizar os procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho segundo as normas da INFRAERO e da legislação vigente.

### 2. APLICAÇÃO

2.1 - Este Caderno de Encargos se aplica ao PARECER PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES EM MANAUS/AM.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1 - SESMT. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho: Tem como finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no local de trabalho (NR-4 MTE);

3.2 - CIPA. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes: É composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 MTE);

3.3 - EPI. Equipamento de Proteção Individual: É todo dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador. Destina-se à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 MTE);

3.4 - EPC. Equipamento de Proteção Coletiva: Dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

3.5 - PPRA. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: Visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9MTE);

3.6 - PCMSO. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Tem como objetivo a promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores (NR-7 MTE);



3.7 - ASO. Atestado de Saúde Ocupacional: Define se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa. Este documento é de extrema importância, pois, além da identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição;

3.8 - PCMAT. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho: Tem como objetivo a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 MTE);

3.9. LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Comprova a existência, ou não, de agentes nocivos. É expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

3.10 - MTE. Ministério do Trabalho e Emprego: Responsável pela publicação das Normas Regulamentadoras – NR.

3.11 – SRNR. Superintendência Regional do Noroeste.

3.12 – STNR. Coordenação Regional de Segurança e Saúde do Trabalho.

#### 4. ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

4.1 - A empresa contratada deverá apresentar a STNR uma via original das Ordens de Serviço de Segurança (OSS), de acordo com o modelo constante do Anexo 21 e com o preconizado na Norma Regulamentadora n.º 01, item 1.7, alínea b..

4.2 - Também deverão ser encaminhadas as listas de presenças, contendo os nomes de todos os empregados que participaram do treinamento sobre OSS.

#### 5. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

5.1 – a Contratada deverá adequar seu SESMT de acordo com o previsto na NR 04.

5.2 – A Contratada deverá apresentar ao STNR, uma cópia do registro do seu SESMT na DRT, de acordo com o preconizado na NR -4, em até 30 dias do início de suas atividades;

5.3 - Os profissionais que compõem o SESMT da contratada deverão estar sob a fiscalização direta do STNR, para que possam integrar as ações relativas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

#### 6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

6.1 - Caberá a empresa contratada fornecer os EPI's específicos e necessários para as atividades que irão desenvolver, sendo seu uso e treinamento obrigatórios por parte dos empregados, dentro do que determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE;

6.2 - Não será permitido aos empregados da contratada o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado.

6.3 - Deverá ser evidenciado, antes do início das atividades dos empregados, que todos foram treinados quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual. EPI;

6.4 – Empresas desobrigadas a constituir CIPA deverão atender o previsto no item 5.6.4 da NR 05 e designar e treinar empregado para cumprimentos dos objetivos de prevenção contra acidentes.

EGNR-4	DJNR	ADNR-4



## 7. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

7.1. A contratada deverá apresentar a STNR, com antecedência mínima de 07 dias do início do contrato, os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, com base na NR-7., juntamente com a relação de empregados a ser fornecida pela contratada;

7.2. Uma cópia do PCMSO deverá ser apresentada a STNR, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da aprovação do contrato.

7.3 - Conforme especificação contida na NR-07, obrigatoriamente, a audiometria tonal via aérea, deverá fazer parte dos exames de admissão, demissão e do periódico de todos os empregados.

7.4 - Quando do desligamento do empregado, durante a vigência do contrato ou no seu término, deverá ser apresentado o ASO referente ao exame demissional;

7.5 - A obediência a estes itens será fiscalizada pela comissão de fiscalização do contrato da INFRAERO.

7.6 – Os Empregados que iram executar serviços em altura deverão apresentar ASO com “apto” específico para esta atividade, conforme previsto na NR 35.

## 8. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

8.1 – A contratada deverá elaborar implantar e executar o PPRA, de acordo com a NR-9 da Portaria 3.214/78 do MTE e suas legislações complementares.

8.2 - Uma via do PPRA deverá ser entregue na STNR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da aprovação do contrato.

8.3 - As metodologias e as avaliações ambientais (higiene ocupacional) serão validadas pelo STNR.

## 8.4 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. CIPA

8.4.1 - Será exigida da empresa contratada a formação de CIPA, com base no quadro I da NR-5 da Portaria 3.214/78, seguindo as orientações na referida NR.

8.4.2 - No prazo máximo de 120 dias, após o início das atividades, a empresa contratada deverá apresentar a STNR toda a documentação legal exigida na Norma, devidamente registrada na DRT;

8.4.3 - A CIPA da empresa contratada deverá indicar um de seus membros para participar, como convidado, das reuniões da CIPA da INFRAERO, a fim de integrar as ações da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

8.4.4 - Durante o período de formação estipulado no item 8.4.2, a empresa contratada indicará um de seus empregados para participar como convidado das reuniões da CIPA da INFRAERO;

8.4.5 - As empresas contratadas que não estiverem obrigadas a constituir CIPA, deverão indicar o empregado designado no cumprimento da NR-5, para participar como convidado das reuniões da CIPA da INFRAERO.

## 9. ACIDENTES DE TRABALHO

9.1 - Todo e qualquer acidente do trabalho ocorrido com empregados da contratada, nas dependências da INFRAERO, deverão ser, imediatamente, comunicados ao STNR, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido;

EGNR-4	DJNR	ADNR-4



9.1.1 - Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído, este deverá apresentar, dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis, um relatório sobre a análise do acidente ocorrido, apontando as principais causas e as providências para evitar que outro acidente, da mesma natureza ocorra.

9.2 - A empresa deverá enviar uma cópia cadastrada junto ao INSS, da Comunicação de Acidente de Trabalho. CAT ao SESMT ou CIPA, ou na ausência desta, ao designado da contratante, dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após o ocorrido;

9.3 - O atendimento e encaminhamento do acidentado serão efetuados pela empresa contratada, sendo que, em caso extraordinário, a contratante dará o apoio necessário.

## 10. PCMAT - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. NR-18.

10.1 - São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança.

10.2 - Na execução de Obras de Construção é necessário constar os seguintes itens da NR-18:

10.2.1. Comunicação Prévia

10.2.2. Antes do início das atividades é obrigatória a comunicação, à Delegacia Regional do Trabalho, das seguintes informações:

a) endereço correto da obra;

b) endereço correto e qualificação (CEI, CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio;

c) tipo de obra;

d) datas previstas do início e conclusão da obra;

e) número máximo previsto de trabalhadores na obra.

OBS: no caso de contratação de empresas para obras/projetos e manutenção elétrica/hidráulica/civil todos os itens da NR 10 deverão ser cumpridos.

10.2.3 Trabalho em Altura:

- No caso de trabalhos em altura, a partir de 2,00 m (dois metros) do solo, a contratada deverá instalar cabos guia em toda a extensão do local onde será realizada a atividade, onde deverão ser acoplados a trava-queda e cinto de segurança; ***É indispensável a utilização do trava-queda em conjunto com o cinto de segurança em todas as atividades em altura***

- Seguir orientação em anexo para uso de andaimes;

- Apresentar registros/documentos para início das atividades em altura (2,00 metros)

Plano de trabalho a ser realizado\*;

Documento que comprove a capacidade física do executante para a realização do trabalho \*;

Documento que comprove a proficiência para realização da atividade (treinamento)\*;

Cintos de segurança\*

**\*Itens obrigatório para início das atividades envolvendo trabalho em altura**

## 12. TREINAMENTO

12.1 - A Empresa contratada deverá, através do seu SESMT e/ou CIPA, executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI's, bem como quanto aos riscos inerentes à atividade a ser desempenhada nas dependências da INFRAERO;

EGNR-4	DJNR	ADNR-4



12.1.1 - Esse treinamento deverá ser executado antes do empregado iniciar suas atividades e, posteriormente, pelo menos uma vez por ano.

12.1.2 - As atividades (trabalhos em altura, espaço confinado, operador de empilhadeira, eletricitistas, entre outros) que exijam treinamento, qualificação, habilitação e capacitação profissional devem apresentar a documentação comprobatória, antes de iniciar suas atividades;

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As empresas deverão encaminhar a STNR a relação de empregados que executam as suas atividades no estabelecimento da INFRAERO. Qualquer alteração na relação de funcionários deverá ser informada ao STNR.

13.2 - O cumprimento das Instruções contidas neste Manual não exime a contratada de cumprir as demais NR's constantes da Portaria 3.214/78 do MTE e outras normas técnicas vigentes, que serão igualmente fiscalizadas pela STNR;

13.3 - A INFRAERO, através do seu SESMT, terá autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida dos trabalhadores;

13.4 - Quanto aos serviços com eletricidade, deve ser atendido o exigido pela Norma Regulamentadora – NR-10 do Ministério do Trabalho (Vide segurança e saúde do trabalhador / Legislação / Normas Regulamentadoras [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), quanto a capacitação e treinamento em segurança do trabalho e primeiros socorros, e o orientado pela NBR 5410 da ABNT; aterrar obrigatoriamente todos os equipamentos energizados utilizados no serviço; indicar formalmente, por escrito, o responsável técnico pelo cumprimento dos itens da NR-10 (NR-10, item 10.4.1);

13.5 - A contratada deverá apresentar certificado de conclusão de ensino médio de prestadores de serviço da área elétrica, conforme disposto na NR-10 da Portaria 3214/78 e certificado de habilitação para realização de trabalhos a quente (solda elétrica e oxi-acetileno).

DENILSON PINTO HASSAN  
Coordenador de Segurança e Saúde do Trabalho  
Reg. 20.3 SSST - MTE

EGNR-4	DJNR	ADNR-4